Prefeitura Municipal de Peabiru

LEI Nº 087/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a DESAFETAÇÃO de logradouro público e a doação destes para implantação de outras finalidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica desafetada a área de 5.017,10m^2 (Cinco mil, dezessete virgula dez metros quadrados), compostas pelas Quadras nºs 141-A e 103-A da planta oficial desta cidade, denominada pelo Decreto Municipal nº 011/1989 de "PRAÇA ORIZIA CÂNDIDA DE JESUS".

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a área acima descrita à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR - para fins de implantação da IV etapa do Conjunto Mutirão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Pr., em 13 de julho de 1992.

ANTONIO ELIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 16 / 08 / 92
NO JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 4-A
VISTO